CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
DATA: 31 / 07 / 07
HORA: 15:30hs
ASS.: Mariane

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.434/2007

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DE DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – AMVRS DESTINADAS À BUSCA DE ALTERNATIVAS A CRISE DO SETOR COUREIRO-CALÇADISTA."

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar até R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – AMVRS, entidade sem fins lucrativos, limitado a doze (12) meses, recursos que deverão ser utilizados no custeio de medidas a serem adotadas visando a busca de alternativas para a crise do setor coureiro-calçadista da região do Vale do Rio dos Sinos, em especial, a contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica de reconhecida capacidade na área em comento, inclusive de comércio exterior.

Parágrafo único – Será permitida eventual prorrogação do prazo de contratação, por decisão da Assembléia Geral da AMVRS, devidamente fundamentada.

Art. 2º A liberação dos recursos fica condicionada a assinatura de termo de convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – AMVRS, precedida de apresentação da seguinte documentação junto a Municipalidade:

I. ato constitutivo devidamente registrado, de prova da regularidade do mandato dos respectivos dirigentes, e de comprovante de inscrição do Cadastro Nacional da Fazenda CNPJ/MF;

II. prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (da respectiva Sede), assim para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

III. plano de trabalho e de aplicação dos recursos, que contenha pelo menos o os compromissos seguintes:

a) prestar contas ao Município, da aplicação dos valores recebidos, em até 60 (sessenta) dias contados de cada recebimento, instruída com relatório das atividades desenvolvidas pelo prestador de serviços contratado, e conclusões atingidas no período;

b) responsabilizar-se integral ou isoladamente, pelos encargos decorrentes dos contratos que firmar e por eventuais danos sofridos por terceiros, envolvendo os recursos provenientes do auxílio/subvenção, de tal sorte e nada ser carreado ao Município, ao qual assegura direito regressivo;

c) realizar as despesas a conta do auxílio recebido e atender o disposto na Lei nº. 8.666/93;

d) ressarcir o Município por danos causados em decorrência da indevida ou irregular aplicação dos recursos recebidos;

e) devolver ao Município, por ocasião da prestação de contas, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária consoante a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou índice que o substitua, dos recursos não utilizados;

f) aplicar os recursos recebidos, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida publica, quando a utilização do mesmo verificar-se em prazos menores que um mês;

g) utilizar dos recursos recebidos assim como os recebidos em decorrência de sua aplicação financeira, somente nos objetivos propostos;

h) manter cópia dos documentos relativos ao convênio pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a disposição do Município e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para devida auditagem.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.04.122.0002.2004 – MANUT. DAS ATIVID. DO GABINETE
3.3.50.41.00000 – CONTRIBUIÇÕES

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 17 DE JULHO DE 2007.

RENATO DEXHEIMER,
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.